



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-21PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021
- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-21PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE - ADESÃO A INICIATIVA DO IGDSUAS -BA PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

### ATAS

---

- ATA Nº 168, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA- BA.





## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 054-22PE

Vistos etc.

### **I – RELATÓRIO**

Em 15 de dezembro de 2022, A Pregoeira, Sr.<sup>a</sup> Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **054-22PE**, que possui como Objeto “**Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ 25.165.749/0001-10, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 054-22PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou impugnação no tocante a limitação a quanto impossibilidade de ofertar taxa de administração negativa.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Na seara devemos observar o que dispõe o Tribunal de Contas da União na decisão nº 38/1996 (Processo nº TC 006.741/95-9):

2- deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;”

(...)

7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

Dessa seara, nos termos do art. 15, inciso IV da Lei nº 8.666/93 aduz “*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*”, observamos que a administração deve aproveitar as condições do mercado visando a economicidade e maior eficiência da gestão pública.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **PROCEDENTE** a presente impugnação, **SUSPENDENDO** o procedimento licitatório para a devida retificação do edital e termo de referência e posterior publicação.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 15 de dezembro de 2022.

**GISELE SILVA GOMES**  
Pregoeira Oficial





### TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021

*“Primeiro Aditivo ao Contrato nº 130/2021, Pregão Presencial nº 014-21PP, deflagrado do Processo Administrativo nº 182/2021”.*

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

**CONTRATADO: ODAIR JOSE MAGALHAES FREIRE-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.115.622/0001-30, estabelecida à Travessa Eugino Campos, Centro, no Município de Matina, através de seu Sócio-Gerente, Sr. Odair Jose Magalhaes Freire, portador de cédula de identidade nº 1011569795 SSP/BA e CPF nº 004.327.915-58, detentor do endereço eletrônico ODAIR.TRANSPORTESMATINA@OUTLOOK.COM, telefone celular 77 99194-4100, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 57 da Lei 8666/93, do Contrato nº 130/2021, Pregão Presencial nº 014-21PP, deflagrado do Processo Administrativo nº 182/2021, que refere-se à contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Matina/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela prorrogação da avença, será acrescido ao contrato a importância de **58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), mantendo os preços e valores estabelecidos na Cláusula Primeira do Termo Contratual

**Parágrafo único:** O acréscimo da despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA	2.097 - MANUTENÇÃO DO PNAT	<b>R\$ 58.800,00</b>
		2.096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%	
		2.098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	
		2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PETE - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	
		2.250 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>		

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 130/2021, que passa a contar com prazo de vigência até 07/12/2023. Considerando se tratar de serviço de prestação





continuada, fica estabelecido igual valor ao previsto na Cláusula Terceira do Termo Contratual pela prestação dos serviços no novo período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, 06 de dezembro de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

Olga Gentil de Castro Cardoso  
Prefeita Municipal  
Contratante

---

**ODAIR JOSE MAGALHAES FREIRE-MEI]**

CNPJ sob o nº 44.115.622/0001-30  
Odair Jose Magalhaes Freire  
Representante legal  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**





### TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 129/2021

*“Primeiro Aditivo ao Contrato n° 129/2021, Pregão Presencial n° 014-21PP, deflagrado do Processo Administrativo n° 182/2021”.*

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

**CONTRATADO: A LEANDRO SILVA RODRIGUES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o no 44.092.007/0001-56, estabelecida à Fazenda Lage, Zona Rural, no Município de Matina, através de seu Sócio, Sr. Leandro Silva Rodrigues, portador de cédula de identidade no 1373584319 SSP/BA e CPF no 03360304527, detentor do endereço eletrônico leandro.transportesmatina@outlook.com, telefone celular 779951-6780, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 57 da Lei 8666/93, do Contrato n° 129/2021, Pregão Presencial n° 014-21PP, deflagrado do Processo Administrativo n° 182/2021, que refere-se à contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Matina/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela prorrogação da avença, será acrescido ao contrato a importância de **58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), mantendo os preços e valores estabelecidos na Cláusula Primeira do Termo Contratual

**Parágrafo único:** O acréscimo da despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA	2.097 - MANUTENÇÃO DO PNAT	<b>R\$ 58.000,00</b>
		2.096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%	
		2.098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	
		2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PETE - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	
		2.250 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>		

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n° 129/2021, que passa a contar com prazo de vigência até 07/12/2023. Considerando se tratar de serviço de prestação







continuada, fica estabelecido igual valor ao previsto na Cláusula Terceira do Termo Contratual pela prestação dos serviços no novo período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, 06 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

Olga Gentil de Castro Cardoso

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO SILVA RODRIGUES-MEI**

CNPJ sob o nº 44.092.007/0001-56

Leandro Silva Rodrigues

Representante legal

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**





Conselho Municipal de Assistência Social  
Sala dos Conselhos  
Matina-BA CEP: 46480-000

### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite - Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA promovido pelo governo do Estado da Bahia”. Aceite do cofinanciamento fundo a fundo para gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia- IGD SUAS-BA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matina, Estado da Bahia, em Reunião Plenária realizada em 06 de dezembro de 2022, no uso das competências legais que lhe confere a Lei Municipal nº 04, de 03 de junho de 2013.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Termo de Aceite – Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA promovido pelo governo do Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, 06 DE DEZEMBRO 2022.**

**Eliana Ferreira Cunha**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**DECRETO Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

**TERMO DE ACEITE**

Termo por meio do qual o órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao **aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Pelo presente Instrumento, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades do **aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS RESPONSABILIDADES**

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do IGD-SUAS-BA, tanto relacionado ao índice de gestão propriamente dito, quanto às questões relativas ao planejamento, aplicação e prestação de contas do incentivo financeiro, para o aprimoramento da gestão descentralizada, na forma descrita abaixo:

- I. Manifestar formalmente por meio deste Termo, o aceite do cofinanciamento estadual, assumindo as responsabilidades decorrentes da utilização dos recursos de acordo com os parâmetros vigentes dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sobre os compromissos e responsabilidades decorrentes deste Termo.
- II. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-BA:
- III. Submeter o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando, juntamente com a Ata e Resolução ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social.
- IV. Manter em arquivo físico, durante 05(cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos;
- V. Alimentar e manter atualizada a base de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS-BA;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

- VI. Aplicar os recursos do incentivo de gestão prioritariamente para qualificar o funcionamento da área de gestão do SUAS, em especial da Vigilância Socioassistencial;
- VII. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS**

Em relação ao apoio financeiro ao IGD SUAS – BA, compete aos Entes:

**Caberá ao Estado:**

- I. Garantir o apoio financeiro, através do cofinanciamento, realizado com transferências de valores conforme pactuação na CIB, de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:
  - a. o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
  - b. o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.
- II. Abrir conta corrente específica, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para efetivação do repasse do incentivo de gestão.
- III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social.
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados.

**Caberá ao Município:**

- I. Planejar a utilização dos recursos e submeter o planejamento à deliberação do CMAS. O planejamento deve estar refletido no Plano de Assistência Social de que trata o art.30 da Lei n.º 8.742/93 (LOAS), os planejamentos anuais e /ou Plano de Ação, devendo estar previsto no Plano de Aplicação para os recursos do SUAS;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

- II. A gestão, coordenação e execução direta dos recursos destinados para a gestão descentralizada do SUAS dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA;
- III. Utilizar os recursos do IGD-SUAS-BA no aprimoramento da gestão do SUAS, buscando priorizar a sua aplicação no auxílio da estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão e serviços.
- IV. Destinar os recursos do IGD SUAS –BA, exclusivamente para despesas relacionadas ao processo de gestão do SUAS, como:
  - a. Gestão de serviços;
  - b. Gestão e Organização do SUAS;
  - c. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
  - d. Gestão do Trabalho e educação permanente na assistência social;
  - e. Gestão da Informação do SUAS;
  - f. Implementação/implantação da vigilância socioassistencial;
  - g. Gestão financeira dos fundos de assistência social;
  - h. Gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais;
  - i. Monitoramento do SUAS.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PRAZOS**

O município deverá encaminhar o presente termo de aceite com a Ata e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social até **19 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA declaro ainda, ter ciência:

- a. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual para gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA;
- b. O cofinanciamento do IGDSUAS-BA será repassado por meio do Piso IGD SUAS - BA, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará o valor de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CIB nº 05, de 21 de novembro de 2022;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

- c. Que as regras e critérios de repasse estão dispostas na Resolução CIB nº 08/22, em reunião realizado em 21 de novembro de 2022, e que caberá à gestão regulamentar procedimentos relacionados aos cálculos para a aferição do índice em instrumento normativo próprio.

**CLÁUSULA SEXTA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Termo de Aceite e Compromisso devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com todas as páginas rubricadas, acompanhado da ata de reunião e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite, deverá ser encaminhado para a Superintendência de Assistência Social do Estado da Bahia – SAS, no seguinte endereço eletrônico: [cgeregulacao@sjdhds.ba.gov.br](mailto:cgeregulacao@sjdhds.ba.gov.br), até o dia **19 de dezembro de 2022**.

**E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 07, de 21 de novembro de 2022, firmo com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite:**

**“li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.**

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente.

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social Matina-Ba

Nome completo do Secretário (a):

Cassia Santana Pereira

CPF: 689.582.425-15

Assinatura: Cassia Santana Pereira

**Cassia Santana Pereira**  
**Secretária Municipal**  
**de Assistência Social**  
DECRETO Nº 04 de 04 de Janeiro de 2021

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de:

Matina, 15/12/2022 UF: BA

Favorável: ( x ) SIM ( ) NÃO

Data da Reunião: 06 de Dezembro Resolução nº 22

Nome completo do representante do Conselho:

Eliana Ferreira Cunha

CPF: 641.819.105-63

Assinatura: Eliana Ferreira Cunha

Matina-Ba 15 de Dezembro de 2022





Conselho Municipal de Assistência Social  
Sala dos Conselhos  
Matina-BA CEP: 46480-000

## ATA DE Nº 168

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA-BA

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 09h00min (horas), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matina-Bahia reuniram-se os Conselheiros: Eliana Ferreira Cunha (Presidente), Lucidalva da Conceição Pereira (vice-presidente), José Pereira de Souza, Patrícia Souza Gomes, Cleidson Batista Fernandes todos com participação on-line pelo google meet e Otavio Evangelista da Silva estavam presentes também, Cássia Santana Pereira (Secretária de Assistência Social). Inicialmente, a reunião foi aberta pela presidente do Conselho a senhora Eliana que cumprimentando todos, em seguida conferiu o quórum e apresentou a pauta da reunião ordinária: **Termo de Aceite – Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA, promovido pelo governo do Estado da Bahia. Aceite do cofinanciamento fundo a fundo para gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia- IGD SUAS-BA.** A presidente leu a pauta, passando a palavra para que a Secretária Cassia explanasse sobre o Termo Aceite, a mesma fez o destaque que o Termo não se refere ainda a valores e sim a adesão proposta pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e pela Superintendência de Assistência Social – SJDHDS/GAB/SAS, através do Ofício Circular nº 151/2022. A mesma fez a leitura e explanou a cerca do Termo. Logo em seguida a conselheira Eliana pontuou a importância dessas adesões para o município. Sendo Assim, após a apresentação do termo e apreciação de todos conselheiros, chegou-se a conclusão pela aprovação do Termo de Aceite por todos. A Presidente agradeceu a presença de todos enfatizando o comprometimento. A reunião foi dada por encerrada pela Presidente do Conselho às 10:40 hs. Nada mais a relatar, eu Eliana Cunha Presidente do Conselho, lavrei a presente ata que passa a ser assinada por mim e todos os demais presentes.

*Eliana Cunha*  
*Lucidalva*  
*José Pereira*  
*Patrícia Souza*  
*Cleidson Batista*  
*Otavio Evangelista*

*Eliana Cunha*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

**TERMO DE ACEITE**

Termo por meio do qual o órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao **aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Pelo presente Instrumento, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades do **aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS RESPONSABILIDADES**

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do IGD-SUAS-BA, tanto relacionado ao índice de gestão propriamente dito, quanto às questões relativas ao planejamento, aplicação e prestação de contas do incentivo financeiro, para o aprimoramento da gestão descentralizada, na forma descrita abaixo:

- I. Manifestar formalmente por meio deste Termo, o aceite do cofinanciamento estadual, assumindo as responsabilidades decorrentes da utilização dos recursos de acordo com os parâmetros vigentes dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sobre os compromissos e responsabilidades decorrentes deste Termo.
- II. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-BA:
- III. Submeter o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando, juntamente com a Ata e Resolução ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social.
- IV. Manter em arquivo físico, durante 05(cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos;
- V. Alimentar e manter atualizada a base de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS-BA;





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

- VI. Aplicar os recursos do incentivo de gestão prioritariamente para qualificar o funcionamento da área de gestão do SUAS, em especial da Vigilância Socioassistencial;
- VII. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS**

Em relação ao apoio financeiro ao IGD SUAS – BA, compete aos Entes:

**Caberá ao Estado:**

- I. Garantir o apoio financeiro, através do cofinanciamento, realizado com transferências de valores conforme pactuação na CIB, de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:
  - a. o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
  - b. o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.
- II. Abrir conta corrente específica, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para efetivação do repasse do incentivo de gestão.
- III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social.
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados.

**Caberá ao Município:**

- I. Planejar a utilização dos recursos e submeter o planejamento à deliberação do CMAS. O planejamento deve estar refletido no Plano de Assistência Social de que trata o art.30 da Lei n.º 8.742/93 (LOAS), os planejamentos anuais e /ou Plano de Ação, devendo estar previsto no Plano de Aplicação para os recursos do SUAS;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

- II. A gestão, coordenação e execução direta dos recursos destinados para a gestão descentralizada do SUAS dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA;
- III. Utilizar os recursos do IGD-SUAS-BA no aprimoramento da gestão do SUAS, buscando priorizar a sua aplicação no auxílio da estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão e serviços.
- IV. Destinar os recursos do IGD SUAS –BA, exclusivamente para despesas relacionadas ao processo de gestão do SUAS, como:
  - a. Gestão de serviços;
  - b. Gestão e Organização do SUAS;
  - c. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
  - d. Gestão do Trabalho e educação permanente na assistência social;
  - e. Gestão da Informação do SUAS;
  - f. Implementação/implantação da vigilância socioassistencial;
  - g. Gestão financeira dos fundos de assistência social;
  - h. Gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais;
  - i. Monitoramento do SUAS.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PRAZOS**

O município deverá encaminhar o presente termo de aceite com a Ata e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social até **19 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA declaro ainda, ter ciência:

- a. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual para gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA;
- b. O cofinanciamento do IGDSUAS-BA será repassado por meio do Piso IGD SUAS - BA, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará o valor de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CIB n.º 05, de 21 de novembro de 2022;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

- c. Que as regras e critérios de repasse estão dispostas na Resolução CIB nº 08/22, em reunião realizado em 21 de novembro de 2022, e que caberá à gestão regulamentar procedimentos relacionados aos cálculos para a aferição do índice em instrumento normativo próprio.

**CLÁUSULA SEXTA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Termo de Aceite e Compromisso devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com todas as páginas rubricadas, acompanhado da ata de reunião e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite, deverá ser encaminhado para a Superintendência de Assistência Social do Estado da Bahia – SAS, no seguinte endereço eletrônico: [cgesregulacao@sjdhds.ba.gov.br](mailto:cgesregulacao@sjdhds.ba.gov.br), até o dia 19 de dezembro de 2022.

**E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 07, de 21 de novembro de 2022, firmo com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite:**

**“li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.**

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente.

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social Matina-Ba

Nome completo do Secretário (a):

Cassia Santana Pereira

CPF: 689.582.425-15

Assinatura: Cassia Santana Pereira

**Cassia Santana Pereira**  
**Secretária Municipal**  
**de Assistência Social**  
DECRETO Nº 04 de 04 de Janeiro de 2021

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de:

Matina, 15/12/2022 UF: BA

Favorável: ( x ) SIM ( ) NÃO

Data da Reunião: 06 de Dezembro Resolução nº 22

Nome completo do representante do Conselho:

Eliana Ferreira Cunha

CPF: 641.819.105-63

Assinatura: Eliana Ferreira Cunha

Matina-Ba 15 de Dezembro de 2022



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5EB9-879A-8DE5-1E69-6E73> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EB9-879A-8DE5-1E69-6E73



### Hash do Documento

5803504863093e56c76697a58e3d4d6ad3a6130127de745fa96270bafca2c214

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/12/2022 17:08 UTC-03:00